

EDITAL CONVITE Nº 002/2023 - MENOR PREÇO

QUADRO DE INFORMAÇÕES	
PROCESSO	2022.38960.000848
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	38960.26.122.1152.4495
VALOR ESTIMADO	R\$ 328.720,04 (Trezentos e vinte e oito mil, setecentos e vinte reais e quatro centavos).
DATA DA ABETURA	28.03.2023
HORA DA ABERTURA	10h00min (10 horas e 00 minutos)
LOCAL DA SESSÃO	Sala da Comissão Permanente de Licitação da AGETO na Rodovia TO-010, Km 01, Lote 11, Setor Leste, Área Verde, 1ª Etapa, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins.
RETIRADA DO EDITAL	O edital e seus anexos poderão ser retirados, mediante recolhimento das taxas legais, diretamente perante a Comissão Permanente de Licitação localizada na Rodovia TO-010, Km 01, Lote 11, Setor Leste, Área Verde, 1ª Etapa, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins ou, gratuitamente, através da página da Secretaria na internet por meio do endereço eletrônico: https://www.to.gov.br/ageto
CONTATO	Telefones: (63) 3218-1635/3218-1636/3218-1637 E-mail licitacao@ageto.to.gov.br com cópia para slo.ageto@gmail.com .
INTERESSADA	AGENCIA TOCANTINENSE DE TRANSPORTES E OBRAS – AGETO.
OBJETO	REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM E REVESTIMENTO PRIMÁRIO, NO ENCABEÇAMENTO DA PONTE SOBRE O RIO LAJEADO ENTRE AS ESTACAS 356 À 363+10,0 E DAS ESTACAS 365+10,0 À 373 DA TO-030, COM EXTENSÃO TOTAL DE 0,3KM, TRECHO NOVO ACORDO / SÃO FELIX.
DADOS PARA CONTATO DA EMPRESA E SEU REPRESENTANTE NESTE CERTAME	
Recomendamos que a licitante interessada em participar deste certame preencha a ficha abaixo e a encaminhe para o e-mail: licitacao@ageto.to.gov.br com cópia para slo.ageto@gmail.com para que possa receber as comunicações necessárias no curso desta Licitação. Favor preencher com letra legível.	
RAZÃO SOCIAL	
ENDEREÇO	
CNPJ Nº.	
REPRESENTANTE	
TELEFONE E CELULAR	
E-MAIL	
LOCAL E DATA	



Assinatura

A – CONSIDERAÇÕES GERAIS

1 – PREÂMBULO

1.1. Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a AGÊNCIA TOCANTINENSE DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETO, por meio do(a) **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da AGÊNCIA DE TRANSPORTES, OBRAS E INFRAESTRUTURA**, sediada Rodovia TO-010, Km 01, Lote 11, Setor Leste, Área Verde, 1ª Etapa, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, nomeada pela PORTARIA AGETO Nº 08, DE 23 DE JANEIRO DE 2023, realizará licitação, na modalidade CONVITE, do tipo MENOR PREÇO (Unitário), nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto n. 7.983, de 08 de abril de 2013, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018, Instrução Normativa/SEGES nº 6, de junho de 2018 e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Convite.

2 – OBJETO

2.1 – A presente licitação tem como objeto a **contratação de empresa para: serviços de terraplenagem e revestimento primário no encabeçamento da ponte sobre o Rio Lajeado entre as estacas 356 à 363+10,0 e das estacas 365+10,0 à 373 da TO-030, com extensão total de 0,3km, trecho Novo Acordo / São Felix**, em conformidade com o Projeto Básico e seus anexos.

3 – LOCAL, DATA E HORÁRIO

3.1 - A Licitação realizar-se-á na sala da Comissão Permanente de Licitação – Superintendência de Licitação de Obras e Serviços Públicos da **AGÊNCIA DE TRANSPORTES, OBRAS E INFRAESTRUTURA**, localizado no endereço, na Rodovia TO-010, Km 01, Lote 11, Setor Leste, Área Verde, 1ª Etapa, em Palmas – TO. A sessão pública terá início com o credenciamento dos participantes e a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e a realização de consulta "on line" ao SICAF.

3.2 Na hipótese de ocorrer feriado ou outro fato impeditivo, que impeça a realização desta sessão pública, fica a mesma adiada para outra data a ser marcada pela Comissão Permanente de Licitação e comunicada a todas as empresas que adquiriram o Edital.

3.3 - A entrega dos envelopes contendo a documentação e a proposta de preços, além das declarações complementares, deverão ser entregues no endereço especificado no item 3.1 até a data e horário do início da sessão de abertura da licitação, salvo quando entregues conforme previsão do item 3.5.

3.4. Os licitantes interessados em participar do certame deverão encaminhar os envelopes da proposta de preços e habilitação e credenciamento (opcional), via física e digital (cd, pen drive), na forma descrita no instrumento convocatório, via correios ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento, constantes neste edital;

3.4.1. Os documentos via digital, devem ser entregues separadamente conforme exposto no item 3.6, ou seja 1 (um) CD/e ou pen drive para cada envelope, contendo somente os documentos relativos ao envelope em questão.

3.5 - Os licitantes interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correio ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes neste Edital. A correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento para a



Comissão de Licitação no endereço indicado no Item 3.1 deste Edital e conter os dois envelopes acima mencionados, além das declarações complementares.

3.6- Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e a proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

<p style="text-align: center;">ENVELOPE Nº 1</p> <p style="text-align: center;"><u>DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</u></p> <p style="text-align: center;">ÓRGÃO OU ENTIDADE LICITANTE</p> <p style="text-align: center;">CONVITE Nº 002/2023</p> <p style="text-align: center;">(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)</p> <p style="text-align: center;">(CNPJ)</p>
--

<p style="text-align: center;">ENVELOPE Nº 2</p> <p style="text-align: center;"><u>PROPOSTA</u></p> <p style="text-align: center;">ÓRGÃO OU ENTIDADE LICITANTE</p> <p style="text-align: center;">CONVITE Nº 002/2023</p> <p style="text-align: center;">(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)</p> <p style="text-align: center;">(CNPJ)</p>

4 – VALOR ESTIMADO

4.1. – O valor estimado é de **R\$ 328.720,04 (Trezentos e vinte e oito mil, setecentos e vinte reais e quatro centavos)**.

5 – DO REPRESENTANTE DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO

5.1. Do representante do credenciamento:

5.1.1. Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:

5.1.2. **Titular da empresa licitante**, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidora;

5.1.3. **Representante designado pela empresa licitante**, que deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



5.1. 2. Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.

5.2. Do representante:

5.2.1. Poderão participar desta licitação empresas do ramo pertinente e compatível com o objeto e que satisfaçam plenamente todas as condições do presente certame e seus anexos. A participação na licitação implica a integral e incondicional anuência a todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, bem como, as observâncias dos regulamentos administrativos e das normas técnicas e específicas aplicáveis ao caso, ressalvado o disposto no § 3º, do art. 41, da Lei n.º 8.666/93.

5.2.2. A licitante deverá arcar com todos os custos associados à preparação e apresentação de sua proposta de preços. A contratante em nenhuma hipótese será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os resultados desta.

5.3. Respeitadas as demais condições normativas e as constantes deste Edital e seus Anexos, poderá participar deste certame:

- a) Interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação;
- b) Qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País e que atenda este Edital e seus Anexos.

5.4. Não poderá participar direta ou indiretamente desta licitação:

- a) Empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, inclusive as que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei n.º 9.605, de 1998;
- b) Empresa suspensa de licitar e contratar com o órgão licitante, e com toda a Administração Pública em qualquer de suas esferas;
- c) Empresa proibida de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- d) Empresa que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
- e) Pessoa jurídica estrangeira que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- f) Servidor, empregado ou ocupante de cargo em comissão do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- g) Pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança da área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);
- h) Pessoa física ou jurídica alcançadas pelo art. 36 da Lei nº 12.462/11, mediante participação direta ou indireta. Considera-se, para tanto, participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimento e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários. O disposto neste item aplica-se ainda aos Membros da Comissão de Licitação;
- i) Empresa que estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação. Empresas em recuperação judicial que tiveram seu Plano de recuperação aprovado judicialmente, poderão participar do certame, ficando, portanto, à cargo da licitante a comprovação desta aprovação;



j) Participação concomitante de Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos produtos, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum. Caso constatada tal situação, ainda que a posteriori, a empresa licitante será desqualificada, ficando esta e seus representantes incurso nas sanções previstas no Art. 47 da Lei 12.462/2011;

k) Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Edital;

l) Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.

5.4.1. Nenhuma licitante poderá participar desta licitação com mais de uma proposta de preços para o mesmo item, lote ou grupo. Caso constatada tal situação, ainda que a posteriori, a empresa licitante será desclassificada/inabilitada, ficando esta e seus representantes incurso nas sanções previstas no Art. 47 da Lei 12.462/2011

6 – DAS MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

6.1 – As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que desejarem usufruir do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 deverão apresentar, obrigatoriamente, **DECLARAÇÃO** assinada por representante legal manifestando essa condição, conforme modelo constante no link <https://www.to.gov.br/ageto/modelo-de-declaracoes-anexos-do-edital/4b7ozy66z783>, acompanhada de Certidão da Junta Comercial, ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas, devidamente arquivado na Junta Comercial, demonstrando que a licitante se enquadra no regime de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. A não apresentação dessa declaração implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, esse tratamento diferenciado e favorecido para o certame.

6.2 – Esta Declaração deverá fazer parte da documentação de habilitação dentro do envelope nº 1, pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

6.3 – As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme previsto no art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.4 – Havendo alguma restrição na comprovação da sua regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

6.5 – As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar todos os documentos de habilitação, mesmo que os relativos à regularidade fiscal apresentem alguma restrição.

6.6 – As licitantes enquadradas no regime diferenciado e favorecido das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que não apresentarem declaração, poderão participar normalmente do certame, porém em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime.

6.7 – Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações, concedido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, as licitantes que se **enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no parágrafo § 4º, art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.**

7 – CARTA DE CREDENCIAMENTO (Fora do envelope)

7.1 – Quando o representante da licitante não for um dos sócios legalmente habilitados, o mesmo deverá apresentar Carta de Credenciamento assinada por representante legal da licitante, comprovando a delegação de poderes junto à Comissão Permanente de Licitação para acompanhamento de todas as etapas da presente licitação.

7.2 – Caso o representante seja titular da licitante, apresentar documentos que comprovem seu poder para representá-la.



7.2.1– Cada licitante apresentar-se-á com apenas um representante legal, devidamente munido de credencial, conforme modelo contido no link <https://www.to.gov.br/ageto/modelo-de-declaracoes-anexos-do-edital/4b7ozy66z783>, ou procuração com poderes específicos.

7.2.2 – É vedado o credenciamento de um único representante para mais de uma licitante.

7.2.3 – Uma vez encerrada a fase de credenciamento, não será aceita, em hipótese alguma, a participação de licitante retardatária, exceto como ouvinte.

7.2.4 – As pessoas que não comprovarem possuir poderes para representação legal das licitantes somente poderão participar da sessão como ouvintes.

7.3 – A licitante que entregar sua documentação no dia, horário e local designados no Convite, sem representante devidamente credenciado, terá sua proposta analisada pela Comissão Permanente de Licitação, dando-se andamento ao procedimento licitatório, de acordo com o que determina a Lei nº 8.666/93.

8 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (Envelope n.º 01)

8.1. A comprovação do cumprimento das exigências relativas à HABILITAÇÃO JURÍDICA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA e REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA pela Licitante cadastrada no SICAF, será realizada mediante consulta “on-line” pela COMISSÃO perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, sendo verificada a regularidade legal quanto aos níveis de:

I – Credenciamento (deverá estar na forma da Lei)

II - Habilitação jurídica (deverá estar na forma da Lei)

III - Regularidade Fiscal Federal (deverá estar na forma da Lei)

- a) Receita Federal do Brasil – / Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
- b) Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (deverá estar na forma da Lei)

- a) Receita Estadual/Distrital
- b) Receita Municipal

V - Qualificação Econômico-Financeira (deverá estar na forma da Lei)

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;

b) Balanço patrimonial e demonstração contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma de Lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta;

b.1) O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional legalmente equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

b.2) As empresas constituídas a menos de 01 (um) ano deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura;

c) A comprovação de boa situação financeira da empresa através dos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser maiores que 1,00 (um inteiro), resultantes da aplicação



da(s) fórmula(s) abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:

LG =	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
SG =	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
LC =	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

c.1) A licitante que apresentar resultado menor que 01 (um), em qualquer dos índices citados no subitem anterior, quando de sua habilitação, estará inabilitada, exceto se comprovar capital social ou patrimônio líquido igual ou superior a 7% (sete por cento) do valor estimado da contratação e, assim, estará dispensada de apresentação dos referidos índices.

d) Os índices já deverão estar devidamente calculados e constarem de documento o qual deverá estar devidamente assinado pelo responsável pela empresa, bem como por Contador.

8.1.2. Relativo à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

Os serviços de engenharia para avaliação técnica-operacional descritos abaixo foram definidos em observância ao Projeto Executivo (Anexo A), conforme segue:

a) Capacidade Técnica Operacional:

a.1) Para os serviços de implantação da rodovia: a licitante (pessoa jurídica) deve comprovar experiência em execução de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior aos quantitativos solicitados nos itens especificados no quadro 01, conforme atestado de boa execução emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução dos serviços, podendo realizar o somatório dos atestados, nas quantidades mínimas especificadas.

Quadro 01				
COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA DA LICITANTE				
Serviços para Implantação da Rodovia				
Item	Discriminação	Und.	Quantidade	
			Orçada	A ser comprovado
1	Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria.	m³	6.082,86	2.433,14
2	Compactação a 100% do próctor normal.	m³	4.866,28	1.946,51

Obs.: As parcelas acima foram indicadas estabelecendo percentual mínimo de 40% dos quantitativos dos itens de maior relevância (seja por valor e/ou complexidade) da obra ou serviço.

b) Certidão Comprobatória de Inscrição/Registro da Licitante e dos seus Responsáveis Técnicos indicados, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA: a ser emitida na região a que estiver vinculada, que comprove a participação em seu quadro permanente, de acordo com o item d.1, na data prevista para entrega da proposta.

c) Declaração de Disponibilidade Mínima dos Equipamentos: a ser emitida pela licitante, de que os equipamentos mínimos necessários para execução dos serviços de que trata o objeto desta licitação estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da contratação. Compreende os equipamentos mínimos para a execução do objeto da licitação os discriminados no orçamento.

d) Capacitação Técnico-Profissional:



d.1) Para os serviços de implantação da rodovia: comprovar a capacidade de profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, vinculado a empresa e constante no seu Registro/Certidão de inscrição no CREA ou conselho profissional competente, como Responsável Técnico, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, devidamente registrado no conselho profissional competente, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, por execução de serviços compatíveis ao objeto da licitação, apresentados no Quadro 2, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos.

Quadro 02

COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA DO PROFISSIONAL	
Serviços para Implantação da Rodovia	
Item	Discriminação
1	Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria.
2	Compactação a 100% do próctor normal.

d.2) A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante, do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio e do contrato de trabalho e/ou declaração de contratação futura de profissional detentor do atestado apresentado, acompanhada de declaração de anuência do profissional.

- e)** Com base no art. 30 da Lei Federal 8.666/93, nos acórdãos do Plenário do TCU 872/2016; 1.041/2010; 391/2009. E de acordo com a Corte de Contas da União em sede informativo de Licitações nº 282, a relação de vínculo empregatício limita-se a:
- Carteira de trabalho;
 - Engenheiro sócio;
 - Contrato de trabalho;
 - Declaração futura de vínculo empregatício; e
 - Engenheiro sendo ART da empresa, válida no período.

8.1.2.1. Referente à vistoria a licitante deverá apresentar:

- a) Declaração de Visita Técnica, conforme previsto no **item 5.3** Projeto Básico/Termo de Referência;

8.2. LICITANTES NÃO CADASTRADAS

8.2.1. Relativo à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cédula de identidade;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir
- f) No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deve ser apresentada Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

8.2.2. Relativo à REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA:

- a) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal;



- b) Certidão Negativa de Débitos com o Sistema Nacional de Seguridade Social – INSS;
- c) Certidão Negativa de Débitos com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, em cumprimento ao disposto no Inciso V, do Art. 29, da Lei nº 8.666/1993.

8.2.2. Relativo à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;
- b) Balanço patrimonial e demonstração contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma de Lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta;
 - b.1) O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional legalmente equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
 - b.2) As empresas constituídas a menos de 01 (um) ano deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura;
 - b.3) Os índices já deverão estar devidamente calculados e constarem de documento o qual deverá estar devidamente assinado pelo responsável pela empresa, bem como por Contador;
- c) A comprovação de boa situação financeira da empresa através dos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser maiores que 1,00 (um inteiro), resultantes da aplicação da(s) fórmula(s) abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:

$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

- c.1) A licitante que apresentar resultado menor que 01 (um), em qualquer dos índices citados no subitem anterior, quando de sua habilitação, estará inabilitada, exceto se comprovar capital social ou patrimônio líquido igual ou superior a 7% (sete por cento) do valor estimado da contratação e, assim, estará dispensada de apresentação dos referidos índices.

8.2.3. Relativo à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Os documentos técnicos são os previstos no **item 5** do Projeto Básico/Termo de Referência.

8.2.3.1. Referente à vistoria a licitante deverá apresentar:

- a) Declaração de Visita Técnica, conforme previsto **no item 5.3** do Projeto Básico/Termo de Referência;



8.3. Apresentar ainda as seguintes declarações disponibilizadas no link: <https://www.to.gov.br/ageto/modelo-de-declaracoes-anexos-do-edital/4b7ozy66z783>

- a) Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do Inciso I e/ou II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, conforme modelo disponibilizado no site da Agência de Transportes, Obras e Infraestrutura;
- b) Declaração de atendimento ao disposto no artigo 9º, inciso III da Lei 8.666/93, conforme modelo disponibilizado no site da Agência de Transportes, Obras e Infraestrutura;
- c) Declaração de que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei 9.854, 1999, conforme modelo disponibilizado no site da Agência de Transportes, Obras e Infraestrutura;
- d) Declaração de que conhece, tem ciência e atende aos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que atente contra o patrimônio público nacional, contra os princípios da administração pública ou viole as disposições das regras anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, assim como por qualquer sócio que venha a agir em seu nome, conforme modelo disponibilizado no site da Agência de Transportes, Obras e Infraestrutura;
- e) Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos a Habilitação, conforme modelo disponibilizado no site da Agência de Transportes, Obras e Infraestrutura;
- f) Declaração de elaboração independente de proposta, conforme modelo disponibilizado no site da Agência de Transportes, Obras e Infraestrutura.

8.4. Disposições gerais acerca dos documentos de habilitação:

8.4.1. Licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF poderão, conforme o caso, apresentar documentos que supram tais exigências, observadas as permissões legais.

8.4.2. A validação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT perante a Justiça do Trabalho, ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), da sede da Licitante, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 01/05/1943, e instituída pela Lei nº 12.440, de 07/07/2011;

8.4.3. A Comissão verificará mediante consulta “on line” nos respectivos sítios eletrônicos dos órgãos oficiais:

- a) A existência de registros impeditivos da contratação no Cadastro Nacional de EMPRESAS Inidôneas e Suspensas /CGU, disponível no Portal da Transparência (www.portaldatransparencia.gov.br);
- b) A existência de registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade disponível no Portal do CNJ;
- c) A Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU – (<https://contas.tcu.gov.br>);

8.4.4. A validade das certidões relativas à comprovação da Qualificação Econômico-Financeira e da Regularidade Fiscal, corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, o órgão licitante convencionou o prazo como sendo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese de a licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao convencionado, mediante norma legal pertinente;

8.4.5. Caso alguma Certidão seja POSITIVA, a mesma somente será aceita, para efeito de habilitação, se contiver expressamente declaração passada pelo emitente do documento que a licitante tomou as medidas legais de praxe e obteve o efeito NEGATIVO, nos termos do Código Tributário Nacional;



8.4.6. Empresa com enquadramento na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa, a comprovação de regularidade fiscal será exigida, observando os seguintes procedimentos:

a) Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que está presente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

b) Havendo alguma restrição quanto à comprovação da regularidade fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

c) A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no Regulamento, sendo facultado ao órgão licitante convocar a segunda classificada, e assim sucessivamente, para assinatura do contrato nas mesmas condições da primeira colocada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação.

d) Caso alguma certidão esteja com prazo vencido, a COMISSÃO poderá fazer consulta por meio eletrônico (INTERNET), para comprovação dessa regularidade, podendo, ainda, a licitante apresentar cópia autenticada desses documentos, na sessão pertinente.

8.4.7. Consulta "on line", por meio do CNPJ/MF das licitantes, no SICAF ou nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões e outros documentos, podendo inclusive fazer a consulta ainda à outras dependências do órgão licitante. A consulta poderá ser realizada ainda por ofício ou correio eletrônico, no caso de o respectivo Sistema apresentar alguma falha;

8.4.8. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias a(s) licitante(s) será(ão) declarada(s) a vencedora(s) do certame e, não havendo interposição de recurso, a Comissão de Licitação encaminhará o processo à Autoridade Superior, que deliberará acerca da adjudicação do objeto à(s) vencedora(s), bem como quanto a homologação da licitação, procedendo, posteriormente, a remessa dos autos ao órgão requisitante/interessado, para que seja o adjudicatário convocado a assinar o contrato;

8.4.9. Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada à análise do órgão licitante ou contratante, tendo presente a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, podendo restar vedada a sub-rogação contratual.

8.4.9. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.4.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.4.11. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9 – PROPOSTA DE PREÇOS (Envelope n.º 02)

09.1. Com vista à apresentação da proposta de preços na presente licitação, as empresas deverão apresentar o envelope lacrado e devidamente identificado conforme item 3 deste edital, devendo ser apresentada:

a) Digitalizada e impressa por qualquer processo eletrônico, em língua portuguesa, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, razão social e endereço completo da empresa proponente, inclusive com a indicação do seu CNPJ, telefone, e-mail;

a.1) Os documentos via digital, devem ser entregues através de CD/e ou pen drive, contendo somente os documentos relativos ao envelope em questão. E caso a licitante não entregue os documentos digitalizados, esses poderão ser solicitados por e-mail pela Comissão Permanente de Licitação.



b) as folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo representante legal da empresa (acompanhada de procuração por instrumento público), em papel timbrado, identificando a obra a que a Empresa está concorrendo, o número do Edital, o prazo de execução e o preço global proposto para a obra, em algarismos arábicos e por extenso, em moeda corrente nacional, esclarecendo que se refere ao mês do Orçamento Referencial;

c) contendo as especificações detalhadas dos serviços de forma clara e, demais características dos serviços que permitam aferir as especificações do edital;

d) contendo prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias** contados da data de sua entrega;

09.2. Apresentação da proposta de preços e demais documentos, conforme estabelecido no Projeto básico/ Termo de Referência

09.3 - A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital.

10 – ABERTURA E JULGAMENTO

10.1 – Na sessão de entrega das propostas relativas ao objeto deste certame, a Comissão Permanente de Licitação receberá os 02 (dois) envelopes de cada licitante contendo, separadamente, o Credenciamento (fora do envelope), a Documentação de Habilitação e as Propostas de Preços.

10.2 – A Comissão Permanente de Licitação analisará, de imediato ou oportunamente, a documentação para verificar a habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica da licitante;

10.2.1. A documentação técnica será encaminhada para o Órgão/Setor solicitante para que seja verificado se está em conformidade com o solicitado no Projeto Básico/Termo de Referência.

10.2.2 – Não havendo possibilidade de apreciação imediata dos documentos de habilitação, a Comissão Permanente de Licitação analisará privativamente e divulgará o resultado aos licitantes através de e-mail e mediante publicação na imprensa oficial;

10.2.3 – Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, os envelopes contendo as propostas de preços, devidamente fechados e indevassados, serão rubricados pelos licitantes presentes e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, ficando sob guarda desta, para abertura em outra sessão a ser divulgada;

10.2.3 – A Comissão Permanente de Licitação deverá parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Órgão solicitante e/ou do Órgão que elaborou os documentos técnicos, para orientar sua decisão.

10.3 – As licitantes que comprovarem a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, serão consideradas habilitadas mesmo que apresentem alguma restrição nos documentos da regularidade fiscal, podendo os mesmos ser regularizados no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período.

10.4 – Depois de verificados os documentos de habilitação e divulgado o resultado da mesma, serão abertos os envelopes contendo as propostas de preços, caso não haja solicitação de prazo para interposição de recursos.

10.5 – Após a abertura das propostas de preços, as mesmas serão vistas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e representantes das empresas presentes.

10.6 – Havendo a participação de licitante(s) que detenha(m) a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devidamente habilitada(s), serão adotados os seguintes procedimentos:

10.6.1 – Nas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores a proposta melhor classificada, considerar-se-á havido empate, conforme preceitua o § 1º, do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006;

10.6.2 – Para efeito do disposto no item precedente, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá, no prazo estipulado em Ata pelo Presidente da Comissão, apresentar nova proposta de preços inferior àquela de menor preço, sob pena de decadência do direito à contratação;



b) Não sendo apresentada nova proposta pela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma prevista na alínea “a”, serão convocadas as remanescentes, observada ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo de 10% (dez por cento), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.7 – Nos termos do § 2º, art. 45 da Lei 8.666/93, no caso de empate entre as propostas de preços de duas ou mais concorrentes não enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da mesma lei, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro processo.

10.8 – As propostas de preços serão encaminhadas à Superintendência de Gestão Operacional e Projetos-AGETO, para verificar se as mesmas estão substancialmente adequadas aos termos do certame, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo, observados os artigos 44 e 48 da Lei nº 8.666/93.

10.9 – Desde que não constituam desvios materiais ou restrições, os erros aritméticos e de indicações básicas detectadas, poderão ser corrigidos e ajustados para efeito de regularização, comparação e avaliação dos custos sem alteração, para mais, do valor total da proposta.

10.10 – Os concorrentes que não concordarem ou não atenderem no prazo avençado pela Comissão Permanente de Licitação para a correção referida no item anterior, terão suas propostas desclassificadas.

10.11 – Após as conferências a Comissão Permanente de Licitação divulgará o resultado através da Imprensa Oficial.

10.12 – Não havendo interposição de recursos no prazo de **02 (dois) dias úteis** quanto ao resultado de julgamento das propostas de preços, nos termos do art. 109, inciso I, alínea “b”, c/c § 6º da Lei nº 8.666/93, será homologado e adjudicado o objeto ao licitante vencedor do certame.

10.13 – Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração contratante poderá fixar aos licitantes o prazo de **03 (três) dias úteis** para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, conforme o disposto no § 3º do art. 48 da Lei nº 8.666/93.

10.13.1 – Serão exigidos na reapresentação os documentos em desacordo com o certame e aqueles vencidos até a data da nova apresentação.

10.14 – Nas sessões de licitação, além dos membros da Comissão Permanente de Licitação, somente os representantes credenciados terão direito de usar a palavra, rubricar a documentação e as propostas, assinar a Ata, desistir ou requerer prazo para interposição de recursos.

10.15 – A presente licitação poderá ser, por ilegalidade ou fato superveniente e por razões de interesse público devidamente comprovados, anulada ou revogada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

11 – CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

11.1 – Será considerada vencedora desta licitação a proposta que apresentar o menor preço, desde que compatível valor estimado pela Administração, e que atenda as especificações técnicas constantes na Estimativa de Custos e no Projeto Básico.

11.2 – No caso de empate entre as propostas de preços de duas ou mais concorrentes, a presente licitação será decidida por sorteio na sessão de abertura das propostas, para o qual todas as licitantes deverão estar presentes.

11.3 – Caso haja desclassificação de todas as propostas de preços apresentadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá convocar todas as licitantes para, no prazo de **03 (três) dias úteis**, apresentarem novas propostas, verificadas as causas que deram motivos à desclassificação, conforme o disposto no § 3º do art. 48 da Lei nº 8.666/93.

11.4 – A Comissão Permanente de Licitação poderá promover e realizar tantas sessões quantas forem necessárias para a conclusão deste procedimento licitatório.



11.5 – Após a abertura dos documentos de habilitação e das propostas de preços, não serão fornecidas a quaisquer pessoas não oficialmente relacionadas ao procedimento licitatório, informações referentes à análise, esclarecimentos, avaliação e comparação das propostas, bem como as recomendações sobre a adjudicação do objeto licitado, antes do resultado oficial, obedecidas as fases distintas da licitação.

11.6 – Será lavrada a ata circunstanciada da sessão e assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e licitantes presentes que desejarem fazê-lo.

11.7 – Qualquer tentativa das licitantes em influenciar a Comissão Permanente de Licitação ou a Superintendência de Licitação de Obras e Serviços Públicos, quanto ao processo em exame, no que se refere ao julgamento das propostas e na tomada de decisões para a adjudicação dos produtos, pode resultar na desclassificação de sua proposta de preços.

11.8 – Serão desclassificadas as propostas de preços que:

11.8.1 – Apresentem qualquer oferta de vantagem não prevista no Convite, ou preços baseados nas propostas das demais licitantes;

11.8.2 – Não atendam às exigências deste Convite e seus anexos;

11.8.3 – Contenham emendas, borrões, ressalvas, rasuras ou entrelinhas na proposta apresentada.

12- PRAZOS RECURSAIS

12.1 – Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabe recurso no prazo de **02 (dois) dias úteis** a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação da licitante;
- b) Julgamento das propostas.

13.- PAGAMENTO

13.1 – Conforme Projeto Básico/termo de Referência.

15 – INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O licitante ou o contratado, conforme o caso, será responsabilizado administrativamente pelas infrações cometidas, observando-se ao preconizado nos artigos 81 a 88 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

14.1.1. Infrações administrativas passíveis de aplicação de penalidades:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- h) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.2. As sanções a serem aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas prevista neste Edital, são as seguintes:

- a) advertência;
- b) multa;



c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias fáticas capazes de agravar ou atenuar a culpa ou dolo da licitante;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. Na aplicação das sanções previstas no **item 15.2 deste Edital**, observar-se-á às disposições seguintes:

a) A sanção de **Advertência** será aplicada pelas infrações administrativa prevista no **item 15.1.1, alíneas “c” a “g”, deste Edital**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, podendo ser cumulada com multa;

b) A sanção de **Multa** não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 25% (vinte por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e poderá ser aplicada ao responsável cumulativamente com outra sanção por qualquer das infrações previstas neste Edital;

c) A sanção de **Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Contratar** poderá ser aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas *alíneas “a” a “h” e “k”* do **item 15.1.1 deste Edital**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos;

d) A sanção de **Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar** poderá ser aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas *alíneas “b”, “e”, “g” a “j”* do **item 15.1.1 deste Edital**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea acima (“c” do item 15.4 deste Edital), e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.4.1. Ainda quanto a aplicação das sanções previstas neste Edital, considerar-se-á que:

a) As sanções de **Suspensão de Licitar e Contratar e Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar** será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do(a) Presidente de Agência de Transportes, Obras e Infraestrutura;

b) Todas as sanções previstas poderão serem aplicadas cumulativamente com a de **Multa**;

c) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

d) A aplicação das sanções previstas no **item 15.2 deste Edital** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública nos termos do artigo 70 da Lei Federal nº 8.666/93;

e) A aplicação das sanções requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme artigo 3º, 56 e 59 da Lei Federal nº 9.784/1999, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

g) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da intimação, conforme artigo 3º, 56 e 59 da Lei Federal nº 9.784/1999;



h) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

i) No caso da aplicação das sanções de **Suspensão de Licitar e Contratar** e de **Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar** a prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

i.1) interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

i.2) suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);

i.3) suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

j) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

k) Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal;

l) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a penalidade de multa, na forma prevista em edital ou em contrato;

m) A aplicação de multa não impedirá que a promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei;

14.5. A licitante que praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), estará [sujeita às penalidades previstas naquela legislação](#).

14.6. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria Agência de Transportes, Obras e Infraestrutura, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1/3 (um terço) da sanção aplicada, no caso de suspensão de licitar e contratar, podendo a autoridade acatar ou não, exigindo o cumprimento completo da sanção, ou de 2 (dois) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste **item 15.5**.

14.6.1. A sanção pelas infrações de **Apresentar Declaração ou Documentação Falsa exigida Para o Certame ou Prestar Declaração Falsa Durante a Licitação ou a Execução do Contrato** e de **Praticar Ato Lesivo Previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

14.7. Os casos omissão quanto à aplicação de sanção serão resolvidos com base na Lei Federal nº. 8.666/1993, além de outros dispositivos e jurisprudências inerentes ao caso.

15 – ADJUDICAÇÃO

15.1. Inexistindo manifestação recursal, a Comissão Permanente de Licitação declarará licitante vencedor, com a posterior homologação e adjudicação do resultado pela autoridade competente do Órgão requisitante.

15.2. Havendo interposição de recurso e não ocorrendo a reconsideração da comissão permanente de licitação da sua decisão recorrida, este, encaminhará os autos à autoridade competente para conhecimento e decisão final e, conseqüentemente, a homologação e adjudicação do procedimento licitatório ao licitante vencedor.



16 – DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1 – A **impugnação** do Edital e de seus Anexos deverá ser dirigida a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, mediante petição a ser enviada por meio eletrônico, através do e-mail licitacao@ageto.to.gov.br obrigatoriamente com cópia para slo.ageto@gmail.com, ou protocolados no guichê da Superintendência de Licitação de Obras e Serviços Públicos da Agência de Transportes, Obras e Infraestrutura;

16.1.1 – Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, a licitante que não o fizer até o **segundo dia útil** que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

16.1.2 – Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido até **2 (dois) dias úteis** antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

16.1.3 – Apresentada a impugnação, a mesma será respondida à interessada, dando-se ciência aos demais adquirentes do Edital, antes da abertura da sessão;

16.1.4 – A peça de impugnação deverá conter, sob pena de rejeição da mesma, a exposição sucinta e clara do assunto, os fundamentos de Lei que alicerçam o pedido, como também as informações para contato como: telefone, e-mail, dentre outros dados necessários para o encaminhamento das respostas.

16.2.– Os **esclarecimentos** de dúvidas quanto ao Edital e seus Anexos, poderão ser solicitados, preferencialmente, via e-mail licitacao@ageto.to.gov.br com cópia para o e-mail slo.ageto@gmail.com, ou protocolados **exclusivamente** na sala da Superintendência de Licitação de Obras e Serviços Públicos da Agência de Transportes, Obras e Infraestrutura, nos dias úteis, das **08h00min às 14h00min**, até **5 (cinco) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da licitação.

16.3 – A(s) resposta(s) da Comissão permanente de Licitação aos esclarecimentos e impugnações será(ão) divulgada(as) mediante publicação no site da AGETO, no endereço <https://www.to.gov.br/ageto>, ficando as empresas interessadas em participar do certame obrigadas a acessar o endereço para a obtenção das informações prestadas.

17 – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

17.1 – Uma vez apresentada a proposta de preços para participação na licitação, a licitante declarará implicitamente a aceitação plena das condições e termos do presente Convite.

17.2 – O Órgão requisitante fica responsável pelo teor das informações sobre as especificações técnicas, sendo esta Comissão Permanente de Licitação responsável apenas pelo controle e repasse de tais informações.

17.3 – O Órgão requisitante, poderá revogar a presente licitação, no interesse da Administração ou anular por ilegalidade, sem que caiba as licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização.

17.4 – Se necessário, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação adiará a data de abertura da apresentação das propostas da presente licitação, dando conhecimento aos interessados através e-mail, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro horas) da data inicialmente marcada.

17.5 – A Comissão Permanente de Licitação, nos termos do § 4º do art. 21 da Lei nº 8.666/93, poderá alterar as condições deste Convite e de qualquer documento pertinente a esta licitação, desde que se fixe novo prazo para apresentação das propostas.

17.6. Na forma do Acórdão nº 1211/2021-Plenário, do Tribunal de Contas da União, caso a licitante fique inabilitada a Comissão Permanente de Licitação poderá, justificadamente, conceder o prazo de 24h00min para que a participante faça a juntada de documento que venha apenas atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame, observando-se as letras seguintes:

a) A Comissão Permanente de Licitação estabelecerá em ata ou despacho o prazo de início e de término para ser realizada a juntada do documento de que trata este item;

b) A protocolização do documento no prazo estabelecido deverá ocorrer diretamente junto à Comissão Permanente de Licitação no endereço desta Pasta descrito no preâmbulo deste Edital, ou ser encaminhado para o e-mail da CPL, sendo: licitacao@ageto.to.gov.br com cópia para slo.ageto@gmail.com

17.8. Os casos omissos no presente certame serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação da AGETO.



17.9. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I: Projeto Básico

Anexo II: Minuta de Contrato

- ✓ MODELO A - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
- ✓ MODELO B - Declaração de atendimento ao art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93
- ✓ MODELO C - Declaração de que não utiliza mão-de-obra de menores - Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal
- ✓ MODELO D - Declaração sobre a responsabilização administrativa civil de pessoas jurídicas - Lei 12.846/2013
- ✓ MODELO E - Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos a habilitação.
- ✓ MODELO F - Carta de credenciamento.
- ✓ MODELO G - Declaração de Elaboração Independente de Proposta.
- ✓ MODELO H - Apresentação de Proposta.
- ✓ MODELO – Declaração de visita técnica.

18.10 Os modelos de declaração estão disponibilizados no site da secretaria da Infraestrutura no seguinte link: <https://www.to.gov.br/ageto/modelo-de-declaracoes-anexos-do-edital/4b7ozy66z783>

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA DE TRANSPORTES, OBRAS E INFRAESTRUTURA EM PALMAS – TO, AOS **20 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2023**.

KÁSSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ANEXO I

PROJETO BÁSICO E ANEXOS



PROJETO BÁSICO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA: SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM E REVESTIMENTO PRIMÁRIO NO ENCABEÇAMENTO DA PONTE SOBRE O RIO LAJEADO ENTRE AS ESTACAS 356 À 363+10,0 E DAS ESTACAS 365+10,0 À 373 DA TO-030, COM EXTENSÃO TOTAL DE 0,3KM, TRECHO NOVO ACORDO / SÃO FELIX.



1. OBJETO E DEFINIÇÕES

1.1. OBJETO

1.1.1 Contratação de empresa para: serviços de terraplenagem e revestimento primário no encabeçamento da ponte sobre o Rio Lajeado entre as estacas 356 à 363+10,0 e das estacas 365+10,0 à 373 da TO-030, com extensão total de 0,3km, trecho Novo Acordo / São Felix.

1.2. DEFINIÇÕES

1.2.1 **Regime de Execução:** Empreitada Por Preço UNITÁRIO.

Justificativa: A escolha pelo regime de empreitada por preço unitário segue as recomendações do Tribunal de Contas da União – TCU, Acórdão nº 1977/2013, por se tratar de obra rodoviária de terraplanagem, drenagem e pavimentação asfáltica, na qual há serviços cujos quantitativos estão intrinsecamente sujeitos a um maior nível de imprecisão, possibilitando oscilações, para mais ou para menos, em relação ao originalmente contratado. Portanto, este regime se torna o mais adequado por realizar somente a mensuração dos quantitativos efetivamente executados.

1.2.2 **Fracionamento:** Lote único.

Justificativa: A obra em questão se trata de um serviço comum de implantação rodoviária, dessa forma, a divisão em vários lotes comprometeria a viabilidade técnica e econômica da obra, além de onerar o valor de mobilização e desmobilização para um trecho segmentado.

1.2.3 **Permite participação de consórcios:** Não.

1.2.4 **Permite Subcontratação:** Não.

1.2.5 **Permite participação de empresa estrangeira:** Sim.

Justificativa: A permissão está devidamente amparada na legislação pátria, e fundamenta-se na possibilidade de elasticar a oferta para a Administração Pública com o aumento da quantidade de licitantes. Por consequência, possibilitará a formalização de contrato mais vantajoso, com melhores preços e técnicas.

Orçamento estimado: **R\$ 328.720,04 (Trezentos e vinte e oito mil, setecentos e vinte reais e quatro centavos).**

1.2.6 **Referência de preços:** Tabela (sem desoneração) SICRO – CUSTOS REFERENCIAIS DE OBRAS, SICRO - CUSTO DE ENGENHARIA CONSULTIVA, ANP de Julho de 2022.

1.2.7 **Tipo da licitação:** MENOR PREÇO.

1.2.8 O Projeto Executivo (Anexo A) da rodovia serão disponibilizados aos interessados para consulta e/ou aquisição posterior, junto a Comissão Permanente de Licitação.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Os serviços de encabeçamento, terraplenagem e revestimento primário na ponte sobre o Rio Lajeado entre as estaca 256 e 363+10,0 da TO-030, trecho Novo Acordo / São Felix, permitirão a trafegabilidade sobre a ponte. Uma vez que esta encontra-se concluída e sem utilização.

2.2. A sua total conclusão permitirá o tráfego de veículos pesados das áreas produtivas da região com maior segurança, pois a ponte do desvio é precária e tem dimensões não atendem aos padrões necessários.

3. PROPOSTA

3.1. Na elaboração das propostas de preço é necessário que os licitantes apresentem o valor global e unitário na data-base atualizada (sem desoneração), em moeda corrente nacional, incluindo todas as despesas diretas e indiretas necessárias a plena execução da obra objeto da licitação, atendendo aos seguintes itens: Quadro Resumo de Preços, Planilha de Preços Unitários por item de Serviço, Composição de Preços Unitários, Cronograma Físico-Financeiro.

3.2. O valor estimado para a contratação foi calculado utilizando-se a metodologia do Sistema de Custo Rodoviários do DNIT (SICRO-Sem desoneração) bem como as suas tabelas e composições de custos unitários



e Tabela de Custo de Engenharia Consultiva do DNIT. Também foram utilizados os custos extraídos da Tabela ANP. Quando necessário se permite o uso do SINAP.

3.3. As empresas participantes deverão apresentar as propostas de preços com a composição do percentual de Benefício e Despesas Indiretas – BDI, incidente no valor global.

3.4. No orçamento de referência da AGETO foram considerados as seguintes taxas de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI):

3.4.1 Para a Obra: BDI Sem Material Betuminoso Pequeno Porte: 26,54% (vinte e seis inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento), conforme BDI vigente nesta data.

3.4.2 Aquisição de material asfáltico: BDI Diferenciado: 15,00% (quinze por cento).

3.4.3 Na composição das taxas de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI, não deverão ser apropriados os percentuais de IRPJ E CSLL, consoante Acórdão 325/2007-TCU/Plenário;

3.4.4 O orçamento de referência da AGETO foi elaborado com as alíquotas de PIS de 0,82% e COFINS de 3,80%, respectivamente, admitindo-se o Regime Tributário do LUCRO PRESUMIDO.

3.4.5 É necessário que os licitantes apresentem também o cronograma Físico-Financeiro na forma do que é apresentado no Anexo C (planilhas), contendo os seguintes itens de serviços:

1. Administração Local;
2. Placa de Obra, Canteiro e Mobilização;
3. Terraplenagem;
4. Revestimento Primário;
5. Obras Complementares.

3.4.6 A proposta que compreende a descrição do material e/ou serviço ofertados pelo licitante, preço unitário e valor total, deverá ser compatível com as especificações constantes nestas informações e seus anexos.

3.4.7 A planilha orçamentária constante da proposta a ser apresentada deverá ser elaborada de acordo com os documentos anexados a esse Projeto Básico/TDR.

4. GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia de 5% sobre o valor do contrato junto à Agência Tocantinense de Transportes e Obras – AGETO.

a) As garantias para as devidas execuções dos serviços dão se por:

- I. Nos termos do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, caberá à CONTRATADA, no ato da assinatura do Contrato, prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, cabendo-lhe escolher uma das modalidades específicas de garantias previstas no art. 56, §1º, da lei federal nº 8.666/93;
- II. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - Prejuízos causados à administração ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - As multas moratórias e punitivas aplicadas à CONTRATADA;
 - Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada;
- III. Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados no item anterior;
- IV. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta específica, sugerida pela AGETO;
- V. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela AGETO com o objetivo de apurar os prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;
- VI. Será considerada extinta a garantia:
 - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importância depositada em dinheiro e título de garantia, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - No término da vigência deste contrato, caso a CONTRATADA não comunique a ocorrência de sinistros;



- VII. Isenção de responsabilidade da Garantia: a AGETO não executará a garantia na ocorrência de mais das seguintes hipóteses:
- Caso fortuito ou força maior;
 - Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- VIII. Não serão aceitas garantias que incluam isenções de responsabilidade que não previstas no presente item.

5. HABILITAÇÃO TÉCNICA

5.1 ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

5.2 Os serviços de engenharia para avaliação técnica-operacional descritos abaixo foram definidos em observância ao Projeto Executivo (Anexo A), conforme segue:

a) Capacidade Técnica Operacional:

a.1) Para os serviços de implantação da rodovia: a licitante (pessoa jurídica) deve comprovar experiência em execução de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior aos quantitativos solicitados nos itens especificados no quadro 01, conforme atestado de boa execução emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução dos serviços, podendo realizar o somatório dos atestados, nas quantidades mínimas especificadas.

Quadro 01

COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA DA LICITANTE				
Serviços para Implantação da Rodovia				
Item	Discriminação	Und.	Quantidade	
			Orçada	A ser comprovado
1	Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria.	m³	6.082,86	2.433,14
2	Compactação a 100% do próctor normal.	m³	4.866,28	1.946,51

Obs.: As parcelas acima foram indicadas estabelecendo percentual mínimo de 40% dos quantitativos dos itens de maior relevância (seja por valor e/ou complexidade) da obra ou serviço.

b) Certidão Comprobatória de Inscrição/Registro da Licitante e dos seus Responsáveis Técnicos indicados, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA: a ser emitida na região a que estiver vinculada, que comprove a participação em seu quadro permanente, de acordo com o item d.1, na data prevista para entrega da proposta.

c) Declaração de Disponibilidade Mínima dos Equipamentos: a ser emitida pela licitante, de que os equipamentos mínimos necessários para execução dos serviços de que trata o objeto desta licitação estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da contratação. Compreende os equipamentos mínimos para a execução do objeto da licitação os discriminados no orçamento.

d) Capacitação Técnico-Profissional:

d.1) Para os serviços de implantação da rodovia: comprovar a capacidade de profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, vinculado a empresa e constante no seu Registro/Certidão de inscrição no CREA ou conselho profissional competente, como Responsável Técnico, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, devidamente registrado no conselho profissional competente, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, por execução de serviços compatíveis ao objeto da licitação, apresentados no Quadro 2, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos.

Quadro 02

COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA DO PROFISSIONAL	
Serviços para Implantação da Rodovia	
Item	Discriminação
1	Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria.
2	Compactação a 100% do próctor normal.



d.2) A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante, do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio e do contrato de trabalho e/ou declaração de contratação futura de profissional detentor do atestado apresentado, acompanhada de declaração de anuência do profissional.

f) Com base no art. 30 da Lei Federal 8.666/93, nos acórdãos do Plenário do TCU 872/2016; 1.041/2010; 391/2009. E de acordo com a Corte de Contas da União em sede informativo de Licitações nº 282, a relação de vínculo empregatício limita-se a:

- Carteira de trabalho;
- Engenheiro sócio;
- Contrato de trabalho;
- Declaração futura de vínculo empregatício; e
- Engenheiro sendo ART da empresa, válida no período.

5.3 VISTORIA

5.3.1 A licitante deverá realizar visita técnica ao local da obra, sem ônus à CONTRATANTE, afim de tomar conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na formulação da proposta, reconhecendo todas as condições e peculiaridades técnicas dos serviços a serem executados e emitir Declaração de Visita Técnica, conforme modelo disponibilizado no edital.

5.3.2 Caso a licitante não queira realizar a visita, deverá apresentar em substituição à Declaração de Visita Técnica, declaração formal assinada pelo responsável técnico, conforme modelo disponibilizado no edital, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

5.3.3 A licitante não poderá alegar, à posterior, desconhecimento de qualquer fato.

6 AMOSTRA / LAUDO TÉCNICO / PROVA DE CONCEITO

6.1 Não aplicável.

7 LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1 Do local de execução: Entre as estacas 356 à 363+10,0 e das estacas 365+10,0 à 373 da TO-030, com extensão total de 0,3Km, trecho Novo Acordo / São Felix.

7.2 O Prazo de Execução dos serviços contratados serão de 1 (um) mês, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela AGETO.

7.3 Após a publicação da Ordem de Serviço no DOE, a empresa CONTRATADA deverá em até 7 (sete) dias úteis, apresentar o Plano de Trabalho em uma reunião presencial junto à esta Agência para discutir a execução dos serviços.

7.4 O Prazo de Vigência do contrato será de 2 (dois) meses consecutivos contados a partir da data da assinatura do Instrumento Contratual.

8 CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

8.1 A elaboração do cronograma físico-financeiro deve estar em consonância com o cronograma apresentado em anexo, podendo ser alterado mediante aprovação da AGETO.

8.2 Caso houver reprogramação das etapas do cronograma físico, a CONTRATADA deverá protocolar junto a esta Agência via ofício, justificativa técnica a ser analisada pela Fiscalização. Sendo julgada procedente a necessidade do pedido, será formalizado o Termo de Reprogramação.

9. MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS



- 9.1 As medições dos serviços executados serão efetivadas preferencialmente no final de cada período mensal, tomando-se como final do período, o último dia de cada mês. Todavia a primeira medição poderá ser realizada após a expedição da Ordem de Serviço no final do mês em curso, e a última medição, após a conclusão dos serviços, independente do período mensal.
- 9.2 As medições mensais dos serviços executados serão efetivadas por Engenheiro(s) Fiscal(is), designados(s) pelo o Presidente da AGETO.
- 9.3 Entre duas medições não poderá decorrer menos de 30 (trinta) dias, exceto para a primeira medição e a última medição (Medição Final).
- 9.4 A medição final e o Termo de Recebimento dos serviços serão elaborados por Engenheiro Fiscal designado pela AGETO quando concluídos todos os serviços.
- 9.5 As medições acompanhadas de cronograma físico-financeiro devidamente atualizados deverão ser encaminhadas pelo Engenheiro Fiscal à AGETO.
- 9.6 No processo de medição ou na prestação de contas, conforme for o caso, deverá constar a real alíquota do ISSQN adotada pelo respectivo Município.

10 CRITÉRIOS A SEREM ADOTADOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1 A empresa CONTRATADA deverá utilizar na execução da obra, as boas práticas de sustentabilidade ambiental, em observância as Resoluções do CONAMA e regulamentações, leis, decretos, normas e demais disposições governamentais de caráter socioambiental.
- 10.2 Antes do início das obras, a empresa CONTRATADA deverá obter junto aos órgãos competentes as licenças/autorizações ambientais e portarias de outorga necessárias para instalação do canteiro de obras, exploração de jazidas, instalação de bota-fora, exploração de área de empréstimo, captação de água para uso no canteiro de obras e para aplicação na obra. Para tanto, a CONTRATADA deverá prever e alocar recurso financeiro na proposta tanto para obtenção dos referidos atos quanto para implantação das medidas de mitigação e recuperação ambiental aprovadas pelo órgão ambiental competente.
- 10.3 A empresa CONTRATADA deverá manter na obra todas as licenças e autorizações ambientais referidas no item anterior, bem como documentos que comprovem a origem e transporte dos materiais utilizados na obra (madeira, brita, areia, produto químico perigoso, quando couber), estando disponibilizado a qualquer momento ao Fiscal.
- 10.4 A CONTRATADA deverá assegurar a proteção e minimizar o impacto ao meio ambiente na área de intervenção das obras. Nesse sentido, a CONTRATADA deverá promover políticas de eficiência energética e de utilização de água, implantar padrões de controle ambiental na obra, gerenciamento de coleta e descarte dos resíduos sólidos e efluentes líquidos, gestão adequada dos produtos perigosos utilizados na obra, de forma a evitar a contaminação de água e solo; e utilização de maquinários com critérios de sustentabilidade (baixa emissão de poluentes atmosféricos e geração de ruído e baixo consumo de combustíveis).
- 10.5 Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- 10.6 Atendimento as Instruções de Serviços do DNIT, principalmente a Instrução de Serviço nº 03/2011, de 04 de fevereiro de 2011, que trata da Responsabilidade Ambiental das Contratadas – RAC.
- 10.7 A CONTRATADA deverá conhecer e cumprir as disposições legais relativas ao trabalho, à saúde e segurança dos trabalhadores, incluído o trabalho infantil e normas técnicas e regulamentadoras em vigor.
- 10.8 A CONTRATADA deverá implantar sinalização ao longo do trecho durante a fase de obra, de forma a proporcionar maior segurança aos funcionários, moradores da região e usuários da via, em estrita obediência ao Manual de Sinalização de Obras e Emergência do DNIT, com o emprego de cones e outros dispositivos refletivos para garantir segurança ao tráfego também no período noturno.
- 10.9 Quando houver desníveis superiores a 5 cm junto ao bordo da pista em virtude de atividades de alargamento/terraplenagem, a sinalização refletiva deverá ser reforçada.
- 10.10 As frentes de serviços deverão contar com sinalização de no mínimo 02 (dois) painéis de mensagem variáveis em cada sentido da via, a ser aprovado pela fiscalização da AGETO.
- 10.11 A CONTRATADA deverá realizar o controle e manutenção dos veículos, máquinas e equipamentos a serem utilizados nas obras de forma a manter os níveis de ruídos e vibrações dentro dos padrões estabelecidos pela legislação vigente.
- 10.12 Adotar e promover medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, além de fornecimento de equipamentos de proteção individuais – EPI’s, fiscalizando e



zelando para que os mesmos cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas.

11 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

11.1 Acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

11.3 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

11.5 O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos § 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.6 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

11.7 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

11.8 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

11.9 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

11.10 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

11.11 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

11.12 A fiscalização de que trata este capítulo não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70



da Lei nº 8.666, de 1993.

12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Obter junto aos órgãos competentes, antes do início da implantação e funcionamento das áreas de apoio (tais como: instalação e operação do canteiro de obras; exploração de jazidas; instalação de botafora; exploração de área de empréstimo, captação de água para uso no canteiro de obras e para aplicação na obra), todas as licenças/autorizações ambientais e portarias de outorga pertinentes.

12.2 Responsabilizar-se administrativa, civil e penalmente, inclusive pelo pagamento integral de multas e pela reparação ambiental do dano causado, nos casos de:

- Instalação e/ou operação de áreas de apoio, exemplificadas no item anterior, sem as devidas licenças, autorizações e/ou portarias de outorga emitidas por órgão ambiental licenciador;
- Execução de obras e atividades em desacordo com licença, autorização e/ou portaria de outorga emitidas pelo órgão ambiental licenciador, tanto nas áreas de apoio quanto da implantação das obras e serviços objeto deste PB.

12.3 Executar o contrato conforme especificações deste PB, do Projeto Executivo (Anexo A), com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas.

12.4 Fica estabelecido que os projetos, especificações e toda documentação relativa à obra são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e descrito em outro será considerado especificado e válido.

12.5 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à CONTRATANTE no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

12.6 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.7 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

12.8 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.9 Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.10 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.

12.11 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.12 Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.



- 12.13 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.15 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 12.16 Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);
- 12.17 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 12.18 Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 12.19 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste PB, no Projeto Executivo, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 12.20 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.
- 12.21 Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios, previamente aprovados pela fiscalização, sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Projeto Básico e demais documentos anexos.
- 12.22 A empresa CONTRATADA deverá instalar e manter no canteiro de obras, sem ônus para o CONTRATANTE, um escritório com área compatível, além dos meios necessários ao exercício da fiscalização e medições dos serviços por parte da AGETO.
- 12.23 A empresa CONTRATADA deverá colocar e manter placas indicativas do empreendimento, de acordo com os modelos adotados pela AGETO, as quais deverão ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços.
- 12.24 A empresa CONTRATADA deverá providenciar e responsabilizar-se pelos acessos provisórios a comerciantes e moradores da região, rotas alternativas, desvios de tráfego de veículos, passagens urbanas de pedestres e ciclistas, passagens de níveis, executando sinalização e dispositivos de proteção necessários, de forma a garantir a segurança dos usuários.
- 12.25 A produção ou aquisição dos materiais e respectivo transporte são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 12.26 A CONTRATADA deverá manter no canteiro de obras a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e o Diário de Obras.
- 12.27 A empresa CONTRATADA deverá elaborar, ao final da obra, o Relatório Final da Obra, inclusive o Projeto "As'Built", de acordo com modelo vigente na Diretrizes Básicas para Elaboração de Estudos e Projetos



Rodoviários – Introduções para Apresentação de Relatórios, e em conformidade com as demais normas que forem pertinentes.

12.28 Quanto ao prazo de garantia segue o Art. 618 do Código Civil de 2002: Art. 618. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

Parágrafo único. Decairá do direito assegurado neste artigo o dono da obra que não propuser a ação contra o empreiteiro, nos cento e oitenta dias seguintes ao aparecimento do vício ou defeito.

13 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, os termos de sua proposta do Projeto Executivo.

13.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.3 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

13.4 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro.

13.5 Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

13.5.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;

13.5.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas CONTRATADAS;

13.5.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

13.5.4. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

13.6 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

13.7 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

13.8 Arquivar, entre outros documentos, projetos, "As'Built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos, aditamentos e relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

13.9 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

14 DO REAJUSTES DE PREÇOS

14.1 Os preços são fixos e irajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

14.2 Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o período de um ano da data de apresentação da proposta, aplicando-se os índices de reajustamento exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



$$R = P \cdot \frac{I_m - I_0}{I_0}$$

Onde:

R = Parcela de reajustamento procurado;

I_m = Índice de custo ou de preço correspondente à data do adimplemento da obrigação;

I_0 = Índice de custo ou de preço correspondentes à data fixada para entrega da proposta da licitação;

P = Preço unitário contratado.

Os valores "I" são calculados mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas e disponibilizados pelo site do DNIT.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

14.4 O índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.6 O reajuste será realizado por apostilamento.

15 DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1 De acordo com o Art. 73 da Lei 8.666/1993, em se tratando de obras e serviços, executado o contrato, o seu objeto será recebido:

15.1.1 Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado; assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

15.1.2 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação de objeto aos termos contratuais, observado o disposto art. 69 da Lei 8.666/1993.

15.1.2.1 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, refazer/reconstruir, remover ou substituir, no total ou em parte, o serviço e/ou obra objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, conforme o art. 69 da Lei 8.666/93.

15.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

15.3 O prazo para recebimento definitivo da obra não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias, salvo em casos excepcionais devidamente justificados e previstos no edital.

15.3.1 O recebimento definitivo ficará sujeito a conclusão de todos os testes de campo e a entrega de manuais e instruções exigíveis.

15.3.2 Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere o art. 73 da Lei 8.666/93, lavrado ou precedido dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

16 ANEXOS



16.1 Os documentos contidos nos Anexos A e C, abaixo relacionados, integram o presente Projeto Básico/TDR:

16.2 ANEXOS (A, C) – Projeto Executivo e Planilhas - CD

SEGUE EM ANEXO CD COM OS PROJETOS, MODELOS DE PLANILHAS E DEMAIS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS

Itens que acompanham o PROJETO BÁSICO em CD:

A - PROJETO EXECUTIVO ATERRO PONTE RIO LAGEADO (TO-030)

B- ART N° TO20220370816

C – Orçamento TO-030_N.A._S.F._encab. pte. Rio Lajeado

17 ASSINATURAS

17.1 As Informações acima foram elaboradas com base nos documentos contidos nos Anexos A (Projeto Executivo) e C (Planilhas de referência) entregues e disponibilizados pela AGETO. Declaro que as informações constantes deste documento foram elaboradas por esta Superintendência de Gestão Operacional e Projetos.

18 DO PAGAMENTO

18.1 Os pagamentos serão efetuados por meio de medições mensais, após a conclusão integral dos eventos planejados, dentro dos limites previstos no Cronograma Físico-Financeiro, cujos valores serão obtidos com o produto dos eventos efetivamente executados, pelos respectivos preços unitários propostos, já considerando a incidência dos percentuais propostos do BDI.

18.2 O prazo de pagamento será de 30(trinta) dias corridos, contados do atestado da Nota fiscal.

19. SANÇÕES E PENALIDADES

19.1 Para o eventual descumprimento contratual e/ou porventura, de conduta ilícita, a fim de se identificar os pressupostos caracterizadores da infração e a precisa extensão da penalidade cabível, deverão ser incluídas no texto contratual as sanções passíveis de serem aplicadas.

19.1.1 Sem prejuízo das regras previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 e no art. 47 da Lei nº 12.462/11, comete ato passível de sanção o Licitante que:

- a) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do art. 40 e no art. 41 da Lei nº 12.462/2011;
- b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;
- c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- d) Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- e) Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- g) Der causa à inexecução total ou parcial do contrato.



19.2 As sanções aplicáveis são advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos do estabelecido no Capítulo IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 47 da Lei nº 12.462 de 04 de agosto de 2011, Instrução Normativa nº 02, de 18 de janeiro, publicada no Diário Oficial da União – DOU nº 19, Seção I, Páginas 56/58, do dia 26 de janeiro de 2018, ou outra que venha substituí-la e demais disposições da legislação vigente.

19 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL A SEREM ADOTADOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

A empresa contratada deverá utilizar na execução da obra as boas práticas de sustentabilidade ambiental, respeitando-se os critérios indicados abaixo:

- I. Uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações da ANVISA;
- II. Adoção de práticas que evitem desperdícios de água potável;
- III. Implementação de um programa de treinamento de seus empregados visando o uso racional de consumo de energia elétrica e água, bem como redução de resíduos sólidos;
- IV. Classificação e destinação adequada dos resíduos recicláveis produzidos durante a execução dos serviços. Especificamente para papéis e latas de alumínio deve-se contatar as Associações e/ou Cooperativas locais de catadores de materiais recicláveis;
- V. Aplicar práticas de coleta, segregação, acondicionamento, transporte, tratamento e destinação final adequada de todos os resíduos sólidos gerados durante a execução dos serviços. Atenção especial aqueles classificados como perigosos;
- VI. Práticas de redução de consumo de papel, utilizando, quando possível, o padrão frente-verso na impressão de documentos;
- VII. Adoção de uso de papel não clorado, preferencialmente, na impressão de documentos e relatórios;
- VIII. Adoção de práticas de substituição de copos descartáveis por copos definitivos;
- IX. Adoção de prática de destinação final das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo a Resolução CONAMA Nº 401/2008 e suas alterações;
- X. Atendimento aos padrões indicados pela Resolução CONAMA Nº 20/1994 quando da aquisição e utilização de equipamentos de limpeza que gerem ruídos em seu funcionamento;
- XI. Adoção e promoção de medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, além de fornecimento de equipamentos de proteção individuais – EPI's necessários, tais como óculos, luvas, aventais, máscaras, calçados apropriados, protetores auriculares etc., fiscalizando e zelando para que os mesmos cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas;
- XII. Consideração nas pesquisas de preços para aquisições e serviços contemplados no escopo da contratação empresas que tenham certificação ambiental;
- XIII. Estímulo à troca de informações entre as equipes envolvidas por meio de ferramentas digitais e/ou virtuais;
- XIV. Antes do início das obras, a empresa CONTRATADA deverá obter junto aos órgãos competentes as licenças/autorizações ambientais e portarias de outorga necessárias para instalação e operação do canteiro de obras, exploração de jazidas, instalação de bota-fora, exploração de área de empréstimo, captação de água para uso no canteiro de obras e para aplicação na obra. Para tanto, a CONTRATADA deverá prever e alocar recurso financeiro na proposta tanto para obtenção dos referidos atos quanto para implantação das medidas de mitigação e recuperação ambiental aprovadas pelo órgão ambiental competente;
- XV. A empresa CONTRATADA deverá manter na obra todas as licenças e autorizações ambientais referidas no item anterior, bem como documentos que comprovem a origem e transporte dos materiais utilizados na obra (madeira, brita, areia, produto químico perigoso, quando couber), estando disponibilizado a qualquer momento ao Fiscal;
- XVI. A CONTRATADA deverá assegurar a proteção e minimizar o impacto ao meio ambiente na área de intervenção das obras. Nesse sentido, a CONTRATADA deverá promover políticas de eficiência energética e de utilização de água, implantar padrões de controle ambiental na obra, gerenciamento de coleta e descarte dos resíduos sólidos e efluentes líquidos, gestão adequada dos produtos perigosos utilizados na obra, de forma a evitar a contaminação de água e solo; e utilização de maquinários com critérios de sustentabilidade (baixa emissão de poluentes atmosféricos e geração de ruído e baixo consumo de combustíveis);
- XVII. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;



- XVIII. Atendimento as Instruções de Serviços do DNIT, principalmente a Instrução de Serviço nº 03/2011, de 04 de fevereiro de 2011, que trata da Responsabilidade Ambiental das Contratadas – RAC;
- XIX. A CONTRATADA deverá conhecer e cumprir as disposições legais relativas ao trabalho, à saúde e segurança dos trabalhadores, incluído o trabalho infantil e normas técnicas e regulamentadoras em vigor;
- XX. A CONTRATADA deverá implantar sinalização ao longo do trecho durante a fase de obra, de forma a proporcionar maior segurança aos funcionários, moradores da região e usuários da via, em estrita obediência ao Manual de Sinalização de Obras e Emergência do DNIT, com o emprego de cones e outros dispositivos refletivos para garantir segurança ao tráfego também no período noturno;
- XXI. Quando houver desníveis superiores a 5 cm junto ao bordo da pista em virtude de atividades de alargamento/terraplenagem, a sinalização refletiva deverá ser reforçada;
- XXII. As frentes de serviços deverão contar com sinalização de no mínimo 02 (dois) painéis de mensagem variáveis em cada sentido da via, a ser aprovado pela fiscalização da AGETO;
- XXIII. Adotar e promover medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, além de fornecimento de equipamentos de proteção individuais – EPI's, fiscalizando e zelando para que os mesmos cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas.



ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Contrato de empreitada que, na forma e condições seguintes, entre si fazem, de um lado, como **CONTRATANTE O ESTADO DO TOCANTINS** pessoa jurídica de direito público interno, por meio da(o) **AGÊNCIA TOCANTINENSE DE TRANSPORTES E OBRAS** e de outro, como **CONTRATADA**, a empresa

a) **CONTRATANTE: ESTADO DO TOCANTINS** pessoa jurídica de direito público interno, por meio da(o) **AGÊNCIA TOCANTINENSE DE TRANSPORTES E OBRAS – AGETO**, inscrita no Ministério da Fazenda sob o n.º xxx.xxx.xxx/xxx-xx, com sede na Rod. TO-010, KM 1, Lote 11, Setor Leste em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, neste ato representada pelo Presidente **MÁRCIO PINHEIRO RODRIGUES**, residente em Palmas.

b) **CONTRATADA:**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede, representada por

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente contrato tem como objeto a **contratação de empresa para: serviços de terraplenagem e revestimento primário no encabeçamento da ponte sobre o Rio Lajeado entre as estacas 356 à 363+10,0 e das estacas 365+10,0 à 373 da TO-030, com extensão total de 0,3km, trecho Novo Acordo / São Felix**, em conformidade com o edital, projeto básico e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 Fundamenta-se este Contrato no procedimento licitatório referente a **Convite nº 002/2023** em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993, devidamente homologado e adjudicado o seu objeto, tudo constante do processo administrativo protocolado sob o nº **2022.38960.000848**.

2.2 As obras e os serviços serão executados pelo regime de empreitada por **PREÇO UNITÁRIO**, em consonância com as instruções da **CONTRATANTE**, obedecidas às normas legais pertinentes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor do presente Contrato a preços iniciais é de **R\$......(.....)**, em conformidade com a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, e devidamente empenhado sob o nº.....

4. CLÁUSULA QUARTA – DO DOTAÇÃO E RECURSOS

4.1 As despesas para a execução dos serviços, com base na presente licitação, correrão por conta da classificação orçamentária: **26.122.1152.4495**, natureza de despesa: **44.90.51**, fontes: **1.500.888888**

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS DA OBRA E DA EXECUÇÃO

5.1 GARANTIA DA OBRA

5.1.1 Quanto ao prazo de garantia SEGUE O Art. 118 do Código Civil de 2002: Art. 618. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.



5.1.2 Parágrafo único. Decairá do direito assegurado neste artigo o dono da obra que não propuser a ação contra o empreiteiro, nos cento e oitenta dias seguintes ao aparecimento do vício ou defeito.

5.2 GARANTIA DA EXECUÇÃO

5.2.1 A CONTRATADA deverá prestar garantia de 5% sobre o valor do contrato junto à Agência Tocantinense de Transportes e Obras – AGETO.

a) As garantias para as devidas execuções dos serviços dão se por:

I. Nos termos do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, caberá à CONTRATADA, no ato da assinatura do Contrato, prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, cabendo-lhe escolher uma das modalidades específicas de garantias previstas no art. 56, §1º, da lei federal nº 8.666/93;

II. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

- Prejuízos causados à administração ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

- As multas moratórias e punitivas aplicadas à CONTRATADA;

- Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada;

III. Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados no item anterior;

IV. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta específica, sugerida pela AGETO;

V. garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela AGETO com o objetivo de apurar os prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;

VI. Será considerada extinta a garantia:

- Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importância depositada em dinheiro e título de garantia, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

- No término da vigência deste contrato, caso a CONTRATADA não comunique a ocorrência de sinistros;

VII. Isenção de responsabilidade da Garantia: a AGETO não executará a garantia na ocorrência de mais das seguintes hipóteses:

- Caso fortuito ou força maior;

- Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

VIII. Não serão aceitas garantias que incluam isenções de responsabilidade que não previstas no presente item.

IX. Com base no art. 30 da Lei Federal 8.666/93, nos acórdãos do Plenário do TCU 872/2016; 1.041/2010; 391/2009. E de acordo com a Corte de Contas da União em sede informativo de Licitações nº 282, a relação de vínculo empregatício limita-se a:

- Carteira de trabalho;

- Engenheiro sócio;

- Contrato de trabalho;

- Declaração futura de vínculo empregatício; e

- Engenheiro sendo ART da empresa, válida no período.

X. Por se tratar de uma obra de pequeno porte com baixa complexidade de terraplenagem, não se faz necessário prazo superior a 1(um) mês de execução.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E PRAZOS

6.1 Do local de execução: entre as estacas 356 à 363+10,0 e das estacas 365+10,0 à 373 da TO-030, com extensão total de 0,3Km, trecho Novo Acordo / São Felix.

6.2 O Prazo de Execução dos serviços contratados serão de **1 (um) mês**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela AGETO.

6.3 Após a publicação da Ordem de Serviço no DOE, a empresa CONTRATADA deverá em até **7 (sete) dias úteis**, apresentar o Plano de Trabalho em uma reunião presencial junto à esta Agência para discutir a execução dos serviços.

6.4 O Prazo de Vigência do contrato será de **2 (dois) meses** consecutivos contados a partir da data da assinatura do Instrumento Contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS



- 7.1** As medições dos serviços executados serão efetivadas preferencialmente no final de cada período mensal, tomando-se como final do período, o último dia de cada mês. Todavia a primeira medição poderá ser realizada após a expedição da Ordem de Serviço no final do mês em curso, e a última medição, após a conclusão dos serviços, independente do período mensal.
- 7.2** As medições mensais dos serviços executados serão efetivadas por Engenheiro(s) Fiscal(is), designados(s) pelo o Presidente da AGETO.
- 7.3** Entre duas medições não poderá decorrer menos de 30 (trinta) dias, exceto para a primeira medição e a última medição (Medição Final).
- 7.4** A medição final e o Termo de Recebimento dos serviços serão elaborados por Engenheiro Fiscal designado pela AGETO quando concluídos todos os serviços.
- 7.5** As medições acompanhadas de cronograma físico-financeiro devidamente atualizados deverão ser encaminhadas pelo Engenheiro Fiscal à AGETO.
- 7.6** No processo de medição ou na prestação de contas, conforme for o caso, deverá constar a real alíquota do ISSQN adotada pelo respectivo Município.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS CRITÉRIOS A SEREM ADOTADOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL A SEREM ADOTADOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1** A empresa CONTRATADA deverá utilizar na execução da obra, as boas práticas de sustentabilidade ambiental, em observância as Resoluções do CONAMA e regulamentações, leis, decretos, normas e demais disposições governamentais de caráter socioambiental.
- 8.2** Antes do início das obras, a empresa CONTRATADA deverá obter junto aos órgãos competentes as licenças/autorizações ambientais e portarias de outorga necessárias para instalação do canteiro de obras, exploração de jazidas, instalação de bota-fora, exploração de área de empréstimo, captação de água para uso no canteiro de obras e para aplicação na obra. Para tanto, a CONTRATADA deverá prever e alocar recurso financeiro na proposta tanto para obtenção dos referidos atos quanto para implantação das medidas de mitigação e recuperação ambiental aprovadas pelo órgão ambiental competente.
- 8.3** A empresa CONTRATADA deverá manter na obra todas as licenças e autorizações ambientais referidas no item anterior, bem como documentos que comprovem a origem e transporte dos materiais utilizados na obra (madeira, brita, areia, produto químico perigoso, quando couber), estando disponibilizado a qualquer momento ao Fiscal.
- 8.4** A CONTRATADA deverá assegurar a proteção e minimizar o impacto ao meio ambiente na área de intervenção das obras. Nesse sentido, a CONTRATADA deverá promover políticas de eficiência energética e de utilização de água, implantar padrões de controle ambiental na obra, gerenciamento de coleta e descarte dos resíduos sólidos e efluentes líquidos, gestão adequada dos produtos perigosos utilizados na obra, de forma a evitar a contaminação de água e solo; e utilização de maquinários com critérios de sustentabilidade (baixa emissão de poluentes atmosféricos e geração de ruído e baixo consumo de combustíveis).
- 8.5** Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- 8.6** Atendimento as Instruções de Serviços do DNIT, principalmente a Instrução de Serviço nº 03/2011, de 04 de fevereiro de 2011, que trata da Responsabilidade Ambiental das Contratadas – RAC.
- 8.7** A CONTRATADA deverá conhecer e cumprir as disposições legais relativas ao trabalho, à saúde e segurança dos trabalhadores, incluído o trabalho infantil e normas técnicas e regulamentadoras em vigor.
- 8.8** A CONTRATADA deverá implantar sinalização ao longo do trecho durante a fase de obra, de forma a proporcionar maior segurança aos funcionários, moradores da região e usuários da via, em estrita obediência ao Manual de Sinalização de Obras e Emergência do DNIT, com o emprego de cones e outros dispositivos refletivos para garantir segurança ao tráfego também no período noturno.



8.9 Quando houver desníveis superiores a 5 cm junto ao bordo da pista em virtude de atividades de alargamento/terraplenagem, a sinalização refletiva deverá ser reforçada.

8.10 As frentes de serviços deverão contar com sinalização de no mínimo 02 (dois) painéis de mensagem variáveis em cada sentido da via, a ser aprovado pela fiscalização da AGETO.

8.11 A CONTRATADA deverá realizar o controle e manutenção dos veículos, máquinas e equipamentos a serem utilizados nas obras de forma a manter os níveis de ruídos e vibrações dentro dos padrões estabelecidos pela legislação vigente.

8.12 Adotar e promover medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, além de fornecimento de equipamentos de proteção individuais – EPI's, fiscalizando e zelando para que os mesmos cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas.

8.13 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL A SEREM ADOTADOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.14 A empresa contratada deverá utilizar na execução da obra as boas práticas de sustentabilidade ambiental, respeitando-se os critérios indicados abaixo:

- XXIV. Uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações da ANVISA;
- XXV. Adoção de práticas que evitem desperdícios de água potável;
- XXVI. Implementação de um programa de treinamento de seus empregados visando o uso racional de consumo de energia elétrica e água, bem como redução de resíduos sólidos;
- XXVII. Classificação e destinação adequada dos resíduos recicláveis produzidos durante a execução dos serviços. Especificamente para papéis e latas de alumínio deve-se contatar as Associações e/ou Cooperativas locais de catadores de materiais recicláveis;
- XXVIII. Aplicar práticas de coleta, segregação, acondicionamento, transporte, tratamento e destinação final adequada de todos os resíduos sólidos gerados durante a execução dos serviços. Atenção especial aqueles classificados como perigosos;
- XXIX. Práticas de redução de consumo de papel, utilizando, quando possível, o padrão frente-verso na impressão de documentos;
- XXX. Adoção de uso de papel não clorado, preferencialmente, na impressão de documentos e relatórios;
- XXXI. Adoção de práticas de substituição de copos descartáveis por copos definitivos;
- XXXII. Adoção de prática de destinação final das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo a Resolução CONAMA Nº 401/2008 e suas alterações;
- XXXIII. Atendimento aos padrões indicados pela Resolução CONAMA Nº 20/1994 quando da aquisição e utilização de equipamentos de limpeza que gerem ruídos em seu funcionamento;
- XXXIV. Adoção e promoção de medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, além de fornecimento de equipamentos de proteção individuais – EPI's necessários, tais como óculos, luvas, aventais, máscaras, calçados apropriados, protetores auriculares etc., fiscalizando e zelando para que os mesmos cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas;
- XXXV. Consideração nas pesquisas de preços para aquisições e serviços contemplados no escopo da contratação empresas que tenham certificação ambiental;
- XXXVI. Estímulo à troca de informações entre as equipes envolvidas por meio de ferramentas digitais e/ou virtuais;
- XXXVII. Antes do início das obras, a empresa CONTRATADA deverá obter junto aos órgãos competentes as licenças/autorizações ambientais e portarias de outorga necessárias para instalação e operação do canteiro de obras, exploração de jazidas, instalação de bota-fora, exploração de área de empréstimo, captação de água para uso no canteiro de obras e para aplicação na obra. Para tanto, a CONTRATADA deverá prever e alocar recurso financeiro na proposta tanto para obtenção dos referidos atos quanto para implantação das medidas de mitigação e recuperação ambiental aprovadas pelo órgão ambiental competente;
- XXXVIII. A empresa CONTRATADA deverá manter na obra todas as licenças e autorizações ambientais referidas no item anterior, bem como documentos que comprovem a origem e transporte dos materiais utilizados na obra (madeira, brita, areia, produto químico perigoso, quando couber), estando disponibilizado a qualquer momento ao Fiscal;
- XXXIX. A CONTRATADA deverá assegurar a proteção e minimizar o impacto ao meio ambiente na área de intervenção das obras. Nesse sentido, a CONTRATADA deverá promover políticas de eficiência energética e de utilização de água, implantar padrões de controle ambiental na obra, gerenciamento de



- coleta e descarte dos resíduos sólidos e efluentes líquidos, gestão adequada dos produtos perigosos utilizados na obra, de forma a evitar a contaminação de água e solo; e utilização de maquinários com critérios de sustentabilidade (baixa emissão de poluentes atmosféricos e geração de ruído e baixo consumo de combustíveis);
- XL. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;
 - XLI. Atendimento as Instruções de Serviços do DNIT, principalmente a Instrução de Serviço nº 03/2011, de 04 de fevereiro de 2011, que trata da Responsabilidade Ambiental das Contratadas – RAC;
 - XLII. A CONTRATADA deverá conhecer e cumprir as disposições legais relativas ao trabalho, à saúde e segurança dos trabalhadores, incluído o trabalho infantil e normas técnicas e regulamentadoras em vigor;
 - XLIII. A CONTRATADA deverá implantar sinalização ao longo do trecho durante a fase de obra, de forma a proporcionar maior segurança aos funcionários, moradores da região e usuários da via, em estrita obediência ao Manual de Sinalização de Obras e Emergência do DNIT, com o emprego de cones e outros dispositivos refletivos para garantir segurança ao tráfego também no período noturno;
 - XLIV. Quando houver desníveis superiores a 5 cm junto ao bordo da pista em virtude de atividades de alargamento/terraplenagem, a sinalização refletiva deverá ser reforçada;
 - XLV. As frentes de serviços deverão contar com sinalização de no mínimo 02 (dois) painéis de mensagem variáveis em cada sentido da via, a ser aprovado pela fiscalização da AGETO;
 - XLVI. Adotar e promover medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, além de fornecimento de equipamentos de proteção individuais – EPI’s, fiscalizando e zelando para que os mesmos cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas.

9. CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

9.1 Acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2 O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

9.3 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

9.5 O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos § 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.6 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

9.7 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

9.8 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.



9.9 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

9.10 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

9.11 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

9.12 A fiscalização de que trata este capítulo não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1 Os pagamentos serão efetuados por meio de medições mensais, após a conclusão integral dos eventos planejados, dentro dos limites previstos no Cronograma Físico-Financeiro, cujos valores serão obtidos com o produto dos eventos efetivamente executados, pelos respectivos preços unitários propostos, já considerando a incidência dos percentuais propostos do BDI.

10.2 O prazo de pagamento será de 30(trinta) dias corridos, contados do atestado da Nota fiscal.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1 Para o eventual descumprimento contratual e/ou porventura, de conduta ilícita, a fim de se identificar os pressupostos caracterizadores da infração e a precisa extensão da penalidade cabível, deverão ser incluídas no texto contratual as sanções passíveis de serem aplicadas.

11.2 Sem prejuízo das regras previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 e no art. 47 da Lei nº 12.462/11, comete ato passível de sanção o Licitante que:

11.2.1 Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do art. 40 e no art. 41 da Lei nº 12.462/2011;

11.2.2 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;

11.2.3 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.2.4 Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

11.2.5 Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;

11.2.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

11.2.7 Der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

11.3 As sanções aplicáveis são advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos do estabelecido no Capítulo IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 47 da Lei nº 12.462 de 04 de agosto de 2011, Instrução Normativa nº 02, de 18 de janeiro, publicada no Diário Oficial da União – DOU nº 19, Seção I, Páginas 56/58, do dia 26 de janeiro de 2018, ou outra que venha substituí-la e demais disposições da legislação vigente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Obter junto aos órgãos competentes, antes do início da implantação e funcionamento das áreas de apoio (tais como: instalação e operação do canteiro de obras; exploração de jazidas; instalação de bota-fora; exploração de área de empréstimo, captação de água para uso no canteiro de obras e para aplicação na obra), todas as licenças/autorizações ambientais e portarias de outorga pertinentes.

12.2 Responsabilizar-se administrativa, civil e penalmente, inclusive pelo pagamento integral de multas e pela reparação ambiental do dano causado, nos casos de:



- Instalação e/ou operação de áreas de apoio, exemplificadas no item anterior, sem as devidas licenças, autorizações e/ou portarias de outorga emitidas por órgão ambiental licenciador;
 - Execução de obras e atividades em desacordo com licença, autorização e/ou portaria de outorga emitidas pelo órgão ambiental licenciador, tanto nas áreas de apoio quanto da implantação das obras e serviços objeto deste PB.
- 12.3** Executar o contrato conforme especificações deste PB, do Projeto Executivo (Anexo A), com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas.
- 12.4** Fica estabelecido que os projetos, especificações e toda documentação relativa à obra são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e descrito em outro será considerado especificado e válido.
- 12.5** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à CONTRATANTE no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 12.6** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 12.7** Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 12.8** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 12.9** Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 12.10** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.
- 12.11** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 12.12** Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 12.13** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.14** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.15** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 12.16** Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);
- 12.17** Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 12.18** Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 12.19** Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste PB, no Projeto Executivo, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 12.20** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.
- 12.21** Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios, previamente aprovados pela fiscalização, sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Projeto Básico e demais documentos anexos.
- 12.22** A empresa CONTRATADA deverá instalar e manter no canteiro de obras, sem ônus para o CONTRATANTE, um escritório com área compatível, além dos meios necessários ao exercício da fiscalização e medições dos serviços por parte da AGETO.



12.23 A empresa CONTRATADA deverá colocar e manter placas indicativas do empreendimento, de acordo com os modelos adotados pela AGETO, as quais deverão ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços.

12.24 A empresa CONTRATADA deverá providenciar e responsabilizar-se pelos acessos provisórios a comerciantes e moradores da região, rotas alternativas, desvios de tráfego de veículos, passagens urbanas de pedestres e ciclistas, passagens de níveis, executando sinalização e dispositivos de proteção necessários, de forma a garantir a segurança dos usuários.

12.25 A produção ou aquisição dos materiais e respectivo transporte são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

12.26 A CONTRATADA deverá manter no canteiro de obras a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e o Diário de Obras.

12.27 A empresa CONTRATADA deverá elaborar, ao final da obra, o Relatório Final da Obra, inclusive o Projeto "As'Built", de acordo com modelo vigente na Diretrizes Básicas para Elaboração de Estudos e Projetos Rodoviários – Introduções para Apresentação de Relatórios, e em conformidade com as demais normas que forem pertinentes.

12.28 Quanto ao prazo de garantia segue o Art. 618 do Código Civil de 2002: Art. 618. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

Parágrafo único. Decairá do direito assegurado neste artigo o dono da obra que não propuser a ação contra o empreiteiro, nos cento e oitenta dias seguintes ao aparecimento do vício ou defeito.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, os termos de sua proposta do Projeto Executivo.

13.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.3 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

13.4 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro.

13.5 Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

13.5.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;

13.5.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas CONTRATADAS;

13.5.3 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

13.5.4 Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

13.6 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

13.7 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

13.8 Arquivar, entre outros documentos, projetos, "As'Built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos, aditamentos e relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

13.9 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.10 O prazo de pagamento será de 30(trinta) dias corridos, contados do atestado da Nota fiscal.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS REJUSTES DE PREÇOS

14.1 Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

14.2 Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o período de um ano da data de apresentação da proposta, aplicando-se os índices de reajustamento exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



$$R = P \cdot \frac{I_m - I_0}{I_0}$$

Onde:

R = Parcela de reajustamento procurado;

I_m = Índice de custo ou de preço correspondente à data do adimplemento da obrigação;

I_0 = Índice de custo ou de preço correspondentes à data fixada para entrega da proposta da licitação;

P = Preço unitário contratado.

Os valores "I" são calculados mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas e disponibilizados pelo site do DNIT.

14.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1 De acordo com o Art. 73 da Lei 8.666/1993, em se tratando de obras e serviços, executado o contrato, o seu objeto será recebido:

15.1.1 Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado; assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

15.1.2 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação de objeto aos termos contratuais, observado o disposto art. 69 da Lei 8.666/1993.

15.1.3 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, refazer/reconstruir, remover ou substituir, no total ou em parte, o serviço e/ou obra objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, conforme o art. 69 da Lei 8.666/93.

15.1.4 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

15.1.5 O prazo para recebimento definitivo da obra não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias, salvo em casos excepcionais devidamente justificados e previstos no edital.

15.1.6 O recebimento definitivo ficará sujeito a conclusão de todos os testes de campo e a entrega de manuais e instruções exigíveis.

15.1.7 Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere o art. 73 da Lei 8.666/93, lavrado ou precedido dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEEXTA - ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO

16.1 Havendo necessidade, este Contrato poderá ser alterado mediante prévia justificativa aceita pela superior autoridade competente, observadas as disposições do art. 65 da Lei nº 8.666/93, bem como as demais disposições legais pertinentes, no que couber.

16.2 Se necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou supressões quantitativas de seu objeto, esta deverá ser devidamente justificada pela fiscalização da CONTRATANTE, de acordo com os permissivos legais pertinentes, observado o disposto no § 1º do art. 58 da Lei nº 8.666/93.

16.3 À CONTRATADA será facultado pedir prorrogação de prazo quando ocorrer interrupção das obras e dos serviços, determinada por um dos seguintes atos ou fatos:

16.4 Falta de elementos técnicos para o andamento das obras e dos serviços, quando o fornecimento deles couber à CONTRATANTE;



16.5 Ordem escrita do titular da CONTRATANTE, para restringir ou paralisar no interesse da Administração e nos demais casos previstos no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

16.6 Nos casos acima mencionados, o requerimento da CONTRATADA deverá ser protocolado em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data do ato, fato ou evento alegado como causa do atraso.

16.7 As alterações, prorrogações ou outros fatos que possam surgir durante a execução do Contrato, deverão ser efetivados mediante aditamento, apostilamento ou atos administrativos inerentes para cada caso.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

17.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme preconiza artigo 77 da Lei 8.666/93.

17.2 Aplica-se as regras elencadas no artigo 80 e demais artigos pertinentes da Lei 8.666/93.

17.3 O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida à conveniência administrativa e o interesse público.

17.4 A critério da CONTRATANTE, caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer falência ou concordata da CONTRATADA ou ainda quando esta:

- I. Não cumprir qualquer obrigação contratual;
- II. Transferir, no todo ou em parte, as obras e os serviços sem prévia autorização da CONTRATANTE.

17.5 Nas hipóteses do item anterior, à CONTRATADA caberá receber o valor das obras e dos serviços executadas até a data da rescisão do contrato.

17.6 Ocorrendo rescisão, a CONTRATANTE responderá por perdas e danos cobrados administrativa ou judicialmente.

17.7 Em caso algum a CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e Previdenciária, oriundos de Contrato entre a mesma e seus empregados.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – OBRIGAÇÕES COMPLEMENTARES

18.1 A Contratada deverá manter no local da execução dos serviços:

- a) Diário de Obras;
- b) Cópia do contrato e de seus anexos;
- c) As plantas, bem como os desenhos e detalhes da execução dos serviços e/ou fornecimentos;
- d) O registro das alterações regularmente autorizadas;
- e) Relatórios de controle tecnológico e os demais documentos técnicos relativos à execução dos serviços;
- f) Cronograma de execução, com representatividade atualização permanente;
- g) Cópias das medições realizadas.

18.2 A Contratada deverá manter o Diário de Obras atualizado, onde deverão ser anotados os serviços em execução no dia, condições climáticas e outras anotações julgadas oportunas pela contratada.

18.3 A Fiscalização terá acesso direto ao Diário de Obras, bem como poderá utilizá-lo quando julgar necessário.

18.4 A Contratada será obrigada a mandar retirar o material impugnado pela Fiscalização, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento da Notificação da Contratante, e devidamente registrada no Diário de Obra.

18.5 Após finalização dos serviços, a Fiscalização efetuará todos os testes de funcionamento, dentre outros que a mesma julgar necessários.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS TRIBUTOS

19.1 São de inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROIBIÇÃO



